

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**DECRETO Nº 036, DE 01 DE JULHO DE 2022.**

**“Decreta Situação de Emergência em todo Município de Triunfo – PB, conforme específica e dá providências.”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base na Resolução nº 03, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o Município de Triunfo – PB, fica encravado no Sertão Paraibano, região denominada de Polígono da Seca, que durante o ano corrente foi novamente castigada pela má distribuição espacial das precipitações pluviométricas abaixo da média;

CONSIDERANDO o longo período de estiagem que assola a Região e que atinge efetivamente o município de Triunfo, ocasiona o agravamento da perda de trabalho e a escassez da água para o consumo humano e animal é decorrência do desastre criado pela seca;

CONSIDERANDO que a população atingida pelo fenômeno que é composta de agricultores rurais e suas famílias que sobrevivem do plantio das culturas agrícolas de subsistência, poderá provocar saques no comércio da cidade por pessoas famintas que buscam alimentos para saciarem a fome;

CONSIDERANDO que o quadro atual é de gravidade, tendo em vista a fome, o desemprego, o êxodo rural e outras consequências danosas provocadas pela estiagem;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assistir a população atingida por calamidades, porém, o Município não dispõe de meios para enfrentar a crise que assola o Município, especialmente no sentido de assegurar à população trabalho e comida para as famílias atingidas pela estiagem, seja do campo ou da cidade;

CONSIDERANDO que parte da população que reside nas áreas periféricas da cidade é composta de agricultores, que retiram do campo o seu sustento próprio e de sua família;

CONSIDERANDO que as populações atingidas pela ausência de chuvas, seja do campo ou da cidade, necessitam urgentemente de uma ação eficaz do governo Federal, Estadual e Municipal, pela falta de água potável;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal, provocada por desastre natural e caracterizado como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em todo território do município de Triunfo.

Art. 2º. Determinar que seja cientificado a todos os Órgãos das Administrações Federal e Estadual e, requerer dos mesmos, que sejam tomadas as

providências urgentes e necessárias para o atendimento às comunidades atingidas pelo flagelo da seca.

Art. 3°. Determinar às Secretarias do Governo Municipal o estudo de políticas de atendimento a população atingida pelo flagelo, suspensão de despesas com execução de obras ou projetos em andamento, exceto aqueles com recursos de destinação específica, visando o socorro imediato à população atingida.

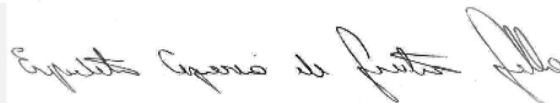
Art. 4°. De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos para aquisição de bens necessários às atividades de resposta do desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, bem como as obras que assegurem medidas que venham dar segurança às pessoas afetadas pela estiagem, desde que possam ser concluídas por prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6°. Nos termos do art. 65 da Lei Complementar 101/2000, que seja enviada cópia ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba e ao Presidente da Assembleia Legislativa para a convalidação do presente Decreto, a fim de que produza seus efeitos jurídicos.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Triunfo – PB, em 01 de julho de 2022.**



**ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS FILHO**  
Prefeito Municipal